



PODER JUDICIÁRIO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD9aCJM/DIADM9CJM/NUAC09CJM

CONTRATO

CONTRATOS - SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

**Contrato
02/2025
(4343392)
celebrado
entre a
AUDITORIA DA
9ª CJM e a
sociedade
empresária
PRINT E COPY
EQUIPAMENTOS
E SERVIÇOS
LTDA, para a
prestação dos
serviços
de fornecimento
de
Impressoras,
em regime de
Comodato, com
Assistência
técnica e
Reposição de
partes ou
componentes,
Suprimento e
Materiais de
consumo,
necessários
ao perfeito
funcionamento
das máquinas,
exceto papel,
e manutenção
preventiva
(mensal) e
corretiva,
para atender
as
necessidades
processuais e
administrativas
da Auditoria
Militar da 9ª
C J M , de
acordo com o
Processo SEI
nº 000046/25-
09.342.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da AUDITORIA DA 9ª CJM, registrada no CNPJ (MF), sob o nº 00.497.552/0020-10, com sede na Rua Terenos, nº 535, Bairro Amambaí, em Campo Grande/ MS, neste ato pelo **Dr. LUCIANO COCA GONÇALVES**, Juiz Federal da Justiça Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRINT E COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 01.798.250/0001-81, estabelecida na Rua Bahia, nº 2504, bairro Monte Castelo, em Campo Grande/MS, CEP 79.010-240, neste ato representada por **ANA SILVIA DIAS DE BRITO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000046/25-09.342 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de Impressoras, em regime de Comodato, com Assistência técnica e Reposição de partes ou componentes, Suprimento e Materiais de consumo, necessários ao perfeito funcionamento das máquinas, exceto papel, e manutenção preventiva (mensal) e corretiva, para atender as necessidades processuais e administrativas da Auditoria Militar da 9ª CJM, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

TABELA DESCRITIVA

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Valor Unitário Mensal
1	Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo I	26760	Unidade	1	R\$ 200,00
2	Impressora multifuncional policromática para impressão, cópia e digitalização - Tipo II	26778	Unidade	1	R\$ 400,00
3	Impressão monocromática	26891	páginas*	200	R\$ 0,18
4	Impressão policromática	26859	páginas*	150	R\$ 1,30
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 831,00	
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 9.972,00	
VALOR GLOBAL 24 MESES				R\$ 19.944,00	

*Quantidade estimativa.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (4162813);

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (4292316);

1.3.3. A Proposta da Contratada (4290673); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.944,00 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais), para um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 106695-1, Agência nº 2936-X, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Auditoria da 9ª CJM/60007

13.1.2. Programa de Trabalho: 167547 - MTGI - Modernização Tecnológica e Gestão da Informação na Justiça Militar da União

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.04 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande/MS, *documento datado e assinado eletronicamente.*

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA
Juiz Federal da Justiça Militar
Representante legal da **CONTRATANTE**

NELSON MIRANDA DOS SANTOS
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1 - Rafael Rodrigues Lima
- 2 - Marcus Vinícius Rodrigues Junior



Documento assinado eletronicamente por **NÉLSON MIRANDA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 26/05/2025, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 26/05/2025, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES LIMA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 26/05/2025, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 27/05/2025, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4343392** e o código CRC **B305C4C4**.

4343392v9

Rua Terenos 535 - Bairro Amambaí - CEP 79008-040 - Campo Grande - MS - <http://www.stm.jus.br/>